

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000318/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008578/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100615/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC, CNPJ n. 83.930.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALDIR EDUARDO PROVESI;

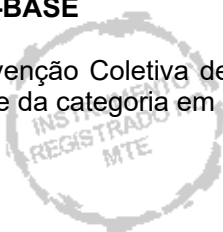
E

SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO, CNPJ n. 82.612.953/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PLACIDO CONSTANTINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Balneário Barra do Sul/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC e São João do Itaperiú/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido perceberá salário inferior, em janeiro de 2023 a R\$ 1.742,00 (hum mil setecentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo 1º - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido nesta convenção, poderão realizar Acordo Coletivo específico com o SINTIMESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º - Inviabilizada a negociação para a realização do Acordo Coletivo, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de janeiro de 2023 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2022. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo 1º - Para os empregados admitidos no período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2022 e dia 31 de dezembro de 2022, o reajuste será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato.

Parágrafo 2º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de março de 2023, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

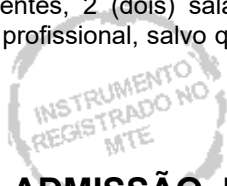
* 50% (cinquenta por cento) quando realizadas durante a semana.

* 100% (cem por cento) quando realizadas em domingos e feriados, desde que não sejam dias compensados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

No caso de falecimento do trabalhador, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2 (dois) salários nominais em caso de morte natural ou causada por acidente de trabalho ou por doença profissional, salvo quando a empresa dispor de seguro de vida em condição igual ou mais favorável.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - PRE APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou o salário ao trabalhador que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, pelo prazo máximo de 24 meses anteriores ao momento de que completarem tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito e desde que a empresa seja pré-avisada por escrito de tal condição.

Parágrafo Único: Para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou fornecerá a empresa a sua condição de pré-aposentadoria em demonstrativo fornecido pelo INSS, indicando seu tempo de serviço acumulado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DO TELETRABALHO (“HOME OFFICE”)

As empresas poderão implementar sistema de teletrabalho aos seus empregados, com vigência por prazo determinado, a ser definido caso a caso.

Parágrafo Primeiro - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo Segundo - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de teletrabalho, o empregado deverá desempenhar normalmente suas atividades laborativas, com exceção daquelas que, pelas circunstâncias desta modalidade de trabalho, sejam inexecutáveis.

Parágrafo Quarto - A aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como as demais despesas dele decorrentes, tais como alimentação, energia elétrica, provedor de internet etc., serão de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quinto - O empregado receberá instruções quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Sexto - O sistema de teletrabalho em questão será ajustado individualmente com os empregados envolvidos, por mútuo acordo, mediante aditivo ao contratual individual de trabalho, que especificará o período de início e de fim do trabalho remoto.

Parágrafo Sétimo - Os empregados em sistema de teletrabalho não estarão sujeitos às regras de duração do trabalho, conforme o art. 62, inc. III, da CLT.

Parágrafo Oitavo - Como o trabalho remoto dar-se-á por prazo determinado, tendo o empregado ciência do seu retorno ao trabalho presencial, não será aplicável o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 75-C, §2º, da CLT.

Parágrafo Nono - Em caso de regras de saúde pública como, por exemplo, pandemias, funcionários estáveis, cipeiros e dirigentes sindicais, inclusive, poderão ser postos em regime de teletrabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica assegurado às empresas o direito de implementar o Banco de Horas, e as que assim desejarem, deverão propor ao sindicato laboral, e este deverá dar assistência para a implementação conforme os termos da Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a data efetiva da solicitação, que inclusive, poderá ser via e-mail.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 72 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica em vestibulares ou exames supletivos, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização por documento da instituição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO DESPENDIDO COM VIAGENS

O tempo despendido por qualquer funcionário em viagens com o objetivo de visitas a feiras, exposições, eventos, cursos, palestras, passeios e semelhantes, a convite da empresa ou iniciativa do empregado, não serão considerados como extensão do horário de trabalho, quando ocorrer fora da sua jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu currículo profissional e pessoal, mesmo que sejam custeados pela empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Os inícios das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - USO DISPOSITIVOS ELETRONICOS

Em razão de segurança do trabalhador, convencionam as partes sobre o uso de mecanismos telefônicos e eletrônicos, celular, 'smartphone', 'tablet' ou dispositivos similares, doravante denominados simplesmente "dispositivos" :

I - Não é permitido o uso sem autorização do empregador;

II - É permitido o uso durante o intervalo para descanso intrajornada em locais previamente autorizados para este fim pelo empregador;

III - No caso do empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área delimitada previamente pelo empregador para utilização do(s) "dispositivo";

IV - O uso inadequado dos "dispositivos", assim considerado o que não observar os itens anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, suspensão e demais penalidades previstas no art. 482, alínea 'h' da CLT, considerando-se tratar de questão relacionada à segurança do trabalhador, de seus colegas e do ambiente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - NEGOCIAL

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembleia Geral realizada, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao Sindicato Patronal o valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas recolherão o valor em duas parcelas de R\$ 200,00 cada, a primeira em 10 de junho de 2023 e a segunda em 10 de agosto de 2023.

Parágrafo Segundo – O recolhimento com atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo Quinto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato Patronal - SINDIMEC.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenentes, por motivo de aplicação das cláusulas desta convenção, comprometem-se às partes a discuti-las e acordá-las em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a mesma será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA CONTRATUAL

O não cumprimento de normas contidas nesta convenção, incidirá multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado, revertendo os valores para a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos por ambas as partes ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato laboral encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2023.

}

**VALDIR EDUARDO PROVESI
SECRETÁRIO GERAL
SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC**

**MARCIO PLACIDO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA,
METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.